

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Acordo de Cooperação Técnica de nº 022/2022- SCP

Processo:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PARCERIA PARA A CRIAÇÃO DE SEÇÕES ELEITORAIS NOS CENTROS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE NAS ELEIÇÕES 2022.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, situado na Rua Francisca Miquelina, 123, na cidade de São Paulo-SP, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia, doravante denominado **TRE/SP** e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO CASA**, neste ato representada por seu Presidente, o Exmo. Sr. Dr. Fernando José da Costa, a seguir denominada simplesmente **FUNDAÇÃO CASA**,

CONSIDERANDO o valor institucional da responsabilidade social e o Plano Estratégico Institucional 2021-2026 do TRE-SP, aprovado pela Resolução TRE-SP n. 546, de 15 de junho de 2021, o qual contempla o macrodesafio Garantia dos Direitos Fundamentais, visando assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, atenuar as desigualdades sociais, garantir os direitos de minorias e a inclusão e acessibilidade a todos, bem como o macrodesafio Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade, que abrange, dentre outros aspectos, a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas pela

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de as organizações públicas promoverem ações em prol do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, em especial do ODS 10 Redução das Desigualdades e do ODS 16 – Paz, Justiça e instituições eficazes;

CONSIDERANDO que a Fundação Casa, órgão vinculado à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, no âmbito de sua competência, prestou informações sobre os Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente no Estado de São Paulo, em observância ao disposto na Resolução TSE n.º 23.669, de 14 de dezembro de 2021, possibilitando a seleção daquelas onde existem condições, inclusive no que tange à segurança do processo eleitoral, de serem instaladas seções eleitorais;

CONSIDERANDO que compete aos(as) Juízes(as) Eleitorais disponibilizar seções eleitorais em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes, conforme artigo 39 da Resolução TSE n.º 23.669/2021.

RESOLVEM firmar o presente instrumento, em conformidade com a Resolução TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto estabelecer as condições indispensáveis de segurança e cidadania para a criação de seções eleitorais nos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, a fim de que os(as) adolescentes internados(as) tenham assegurado o direito de voto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DO TRE/SP

Constituem obrigações do TRE/SP:

- a) realizar, até 4 de maio de 2022, o alistamento ou a regularização da situação da inscrição eleitoral dos(as) adolescentes internados(as) que não possuem inscrição regular;
- b) realizar, no período de 18 de julho a 18 de agosto de 2022, a transferência temporária dos(as) eleitores(as) - adolescente internado(a), mesário(a) ou funcionário(a) - que tiverem interesse de votar em unidades de internação de adolescentes;
- c) nomear, preferencialmente até o dia 26 de agosto de 2022, os(as) mesários(as), a partir da listagem de servidores(as) e colaboradores(as) da Secretaria de Administração Penitenciária, da Secretaria da Justiça e Cidadania, da Fundação Casa, da Procuradoria Regional Eleitoral, do Ministério Público Estadual e Federal, da Defensoria Pública do Estado e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo;
- d) capacitar as pessoas nomeadas para atuar como mesários(as);

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- e) fornecer a urna eletrônica e o material necessário para a instalação da seção eleitoral;
- f) possibilitar a justificativa aos(as) que não estiverem aptos(as) à votação;
- g) relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança dos(as) servidores(as) e de todos(as) os(as) envolvidos(as) no processo eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que seja possível solicitar a transferência temporária prevista no item “b”, é necessário que o(a) eleitor(a) - adolescente internado(a), mesário(a) ou funcionário(a) - tenha inscrição regular. Quem não possuir inscrição regular, para votar na unidade de internação de interesse, deverá alistar-se ou regularizar a situação de sua inscrição, mediante revisão ou transferência, até 4 de maio de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os(as) eleitores(as) com inscrição regular no Estado de São Paulo poderão votar nas eleições para presidente da República, governador(a), senador(a), deputado(a) federal e deputado(a) estadual e os(as) eleitores(as) com inscrição regular em outra Unidade da Federação poderão votar apenas na eleição de presidente da República.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TRE/SP não fornecerá transporte e tampouco alimentação *in natura* aos(as) mesários(as) nomeados(as) em qualquer hipótese.

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo disponibilidade orçamentária, o TRE/SP fornecerá auxílio-alimentação aos(às) mesários(as).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA FUNDAÇÃO CASA

Constituem obrigações da Fundação Casa, no que couber:

- a) indicar o local para a realização dos trabalhos da Justiça Eleitoral quanto à instalação das mesas receptoras, onde seja garantida a segurança pessoal dos(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral e de todos(as) os(as) partícipes do processo eleitoral;
- b) enviar à Justiça Eleitoral, até o dia 11 de março de 2022, a relação completa das unidades de internação vinculadas à Fundação Casa que possuam adolescentes internados(as) ou que possam recebê-los(as) até o dia 18 de agosto de 2022, com a indicação do nome do estabelecimento, endereço, telefone, nome e contato do(a) administrador(a), a quantidade de adolescentes internados(as) e as condições de segurança e lotação do estabelecimento;
- c) enviar listagem à Justiça Eleitoral, até o dia 03 de junho de 2022, com a indicação de servidores(as) e colaboradores(as) da Fundação Casa para atuação como mesários(as). A listagem deverá conter o nome completo da pessoa, número do título de eleitor(a), data de nascimento, nome completo da mãe, telefone para contato e opção ou não pela habilitação do voto no local dos trabalhos e ser encaminhada ao TRE/SP por meio magnético ou e-mail, em formato de planilha eletrônica;

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- d) encaminhar os(as) servidores(as) e colaboradores(as) nomeados(as) para atuar como mesários(as) para os treinamentos que serão definidos e realizados pela Justiça Eleitoral;
- e) promover mutirões para obtenção de documentos de identificação dos(as) adolescentes internados(as);
- f) entregar os formulários *"Regularização da situação eleitoral dos(as) presos(as) provisórios(as)/adolescentes internados(as)"* e *"Requerimento para transferência temporária de eleitores - Presos Provisórios e adolescentes em unidades de internação"* aos respectivos estabelecimentos, orientá-los acerca de seu preenchimento, bem como promover sua devolução à Justiça Eleitoral;
- g) designar servidores(as) e solicitar força policial para a garantia da segurança de todos(as) os(as) envolvidos(as) nos dias preparatórios e no dia das eleições;
- h) garantir a segurança pessoal e a integridade de todos(as) os(as) envolvidos(as) no processo eleitoral, bem como da urna eletrônica e demais materiais e equipamentos da Justiça Eleitoral;
- i) na medida do possível, evitar a transferência de adolescentes internados(as) que tenham sido cadastrados(as) para votar nos respectivos estabelecimentos e unidades;
- j) disponibilizar pessoal das respectivas CASAS - Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente para auxiliar os(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral nos trabalhos de alistamento, transferência e revisão, conforme calendário ajustado entre as partes, no âmbito de suas competências;

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

k) comunicar à Justiça Eleitoral o rol de adolescentes internados(as) que se encontrarem nos estabelecimentos de internação no 1º e 2º turno, se houver, das eleições 2022, a fim de possibilitar a justificativa de ausência à votação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os(as) servidores(as) e colaboradores(as) indicados(as) em desacordo com o item “d”, ou seja, com a falta de algum dos dados solicitados, não serão nomeados(as) como mesários(as).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderão ser indicados(as) agentes policiais, de quaisquer das carreiras civis ou militares, para atuarem como mesários(as) (artigo 120, § 1º, inciso III, do Código Eleitoral), incluindo-se nas proibições os(as) ocupantes dos cargos "Agente de Segurança Penitenciária", "Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária", os(as) integrantes das Guardas Civis Municipais, dentre outros com atribuições equivalentes, ainda que inscritos(as) na Campanha "Mesário Voluntário".

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e término na data de conclusão dos trabalhos relacionados ao Pleito Eleitoral de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Os(as) partícipes se comprometem a observar os procedimentos de

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

segurança e de tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os(as) partícipes se comprometem a firmar na mesma data da assinatura do presente termo, Declaração de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pelo TRE/SP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo pela Fundação CASA, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As questões oriundas deste acordo deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelos partícipes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o Foro da Justiça

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Federal, Seção Judiciária da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em duas vias de igual teor, assinadas pelas partes.

São Paulo em, 12 de maio de 2022.



Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
respondendo pelo expediente da Fundação CASA-SP

Documento assinado digitalmente conforme impressão a margem direita